



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 012/2025 Processo de Dispensa nº 083/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 012 foi celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIUM – TO, por meio do **Fundo Municipal de Educação**, e a empresa contratada, decorrente do Processo Administrativo nº 083, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação dos sistemas SIMEC/PAR, SIGPC**, bem como a **realização das prestações de contas junto aos órgãos federais e estaduais**, relacionadas às ações, programas e recursos vinculados à educação, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Pium-TO.

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, técnica e satisfatória, atendendo às exigências legais e às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da empresa contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados são indispensáveis para assegurar o correto cadastramento, acompanhamento, atualização e prestação de informações nos sistemas SIMEC/PAR e SIGPC, bem como para garantir a regularidade das prestações de contas dos recursos educacionais recebidos pelo Município.

A interrupção desses serviços poderá resultar em inconsistências nas informações prestadas, atraso ou reprovação de prestações de contas, bloqueio de repasses de recursos, além de apontamentos por parte dos órgãos de controle e fiscalização.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando a regularidade administrativa, financeira e operacional do Fundo Municipal de Educação de Pium-TO.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



- a empresa contratada possui conhecimento técnico especializado e experiência comprovada na operacionalização dos sistemas SIMEC/PAR e SIGPC;
- os serviços vêm sendo executados com eficiência, qualidade e dentro das exigências legais;
- a continuidade contratual evita descontinuidade dos serviços, retrabalho administrativo e possíveis prejuízos financeiros ao Fundo Municipal de Educação.

A prorrogação atende aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra respaldo:

- na **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, legalidade, economicidade e interesse público;
- nas normas que regem a execução e a prestação de contas dos recursos federais e estaduais destinados à educação.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a **prorrogação do prazo do Contrato nº 012**, oriundo do Processo Administrativo nº 083, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a vantajosidade para a Administração e o atendimento ao interesse público, garantindo a regularidade das prestações de contas e a correta gestão dos recursos educacionais do Município de Pium-TO.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO